



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa para aquisição de VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA DIESEL 4X4, 0KM.

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Natalia Erpen

III – Caracterização das fontes consultadas

A consulta de valores foi realizada através de contratações semelhantes no LicitCon – RS, no Painel de Preços e fornecedor.

IV – Série de preços coletados

Conforme propostas coletadas descritas na tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ITEM	1
DESCRÍÇÃO	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA NA COR PRETA, DIESEL 4X4, 0KM ANO E MODELO NO MÍNIMO 2025/2026, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 2.3 BI TURBO, MOTOR DE 190 CV, CAMBIO AUTOMATIVO DE 7 MARCHAS, CONJUNTO DE AUTOFALANTES E CENTRAL MULTIMÍDIA, TRAVA ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, CAMARA DE RÉ, RODAS DE LIGA LEVE ARO 17, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRAULICA, AR CONDICIONADO QUENTE E FRIOS, CAMBIO AUTOMÁTICO, FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS NO MÍNIMO 3000 (mm) COMPRIMENTO DO VEÍCULO NO MÍNIMO 5200(mm), CHASSI REFORÇADO TIPO DUPLO C, DE RACK DE TETO, SANTO ANTONIO E ESTRIBOS LATERAIS,
PM DE PALMEIRA DAS MISSÕES	R\$ 275.000,00
PM DE ENCANTADO	R\$ 271.700,00
PM DE VERA CRUZ	R\$ 269.900,00
MÉDIA	R\$ 272.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida das três consultas de preços realizadas no LicitCon e no Painel de Preços e para os itens que não foram encontrados em sites públicos, foi solicitado a fornecedor.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor

Na presente pesquisa foram obtidos preços, dos itens que não foram encontrados em sites públicos, direto com fornecedor.

Espumoso/RS, 30 de outubro de 2025.


Natalia Erpen
Agente Administrativo

ITEM 1

[[Voltar ao Resumo](#)]

VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA DIESEL 4X4, 0KM ANO E MODELO NO MÍNIMO 2025/2026.

Unidade: UN | **Quantidade:** 2.0

Média	Mediana	Média Saneada
R\$ 272.200,00	R\$ 271.700,00	R\$ 271.700,00

INCISO II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MEDIDA	Nº COMPRA	DATA	ÓRGÃO	FONTE
VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMIONETE PICK UP, TRAÇÃO 4X4, DIESEL, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, MONTADO SOBRE CHASSIS, ZERO KM, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2025/2026, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 275.000,00	UN	610	19/09/2025	PM DE PALMEIRA DAS MISSÕES	LICITAÇÃO - TCE/RS
VEICULO AUTOMOTOR PICK-UP CABINE DUPLA	R\$ 271.700,00	UN	3	20/01/2025	PM DE ENCATADO	LICITAÇÃO - TCE/RS
VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA...	R\$ 269.900,00	UN	109	13/12/2024	PM DE VERA CRUZ	LICITAÇÃO - TCE/RS

(Assinatura)

VEÍCULO

Relatório de Formalização da Pesquisa de Preços.

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MÉDIA	MEDIANA	MÉDIA SANEADA
1	01	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA DIESEL 4X4, 0KM ANO E MODELO NO MÍNIMO 2025/2026.	UN	2.0	R\$ 272.200,00	R\$ 271.700,00	R\$ 271.700,00

8



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCHANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO LICITATORIO Nº 04/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 CONTRATO Nº 08/2025

O MUNICÍPIO DE ENCHANTADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, inscrito no CNPJ sob o nº 88.349.238/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONAS CALVI, portador do CPF nº 883.906.670-53, residente à Rua Miguel Luis Pretto, nº 418, Bairro Centro, nesta cidade de Encantado/RS, doravante simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRETTO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 89.306.898/0001-34, estabelecida a Rodovia ERS-130, nº 4445, KM 97, Bairro Lajeadinho em Encantado/RS doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Arlindo Cézar Pretto, portador do CPF nº 038.682.300-68, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 40/2023 de conformidade com o resultado constante do Processo Licitatório nº .04 2025, modalidade Pregão Presencial nº 03/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1-Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veiculos para Secretaria da Saude e Meio Ambiente do município de Encantado/RS, com recursos Federais e próprios do Municipio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital compreendendo os itens com características descritas a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Aquisição de 01(um) VEÍCULO Pick-up - Cabine Dupla 4x4 novo, zero quilômetro, com as seguintes características: ano/modelo 2024/2025, cap. 05 passageiros incluindo motorista, cor branca; diesel, motor potencia 207 CVs, ar condicionado, direção eletrica, com 06 (seis) airbags, cambio automatico de 08 (oito) velocidades, 04 portas, travas e vidros elétricos nas portas, protetor de carter, alarme, radio, entrada USB, pelicula, tapetes de borracha, "Santo Antonio", protetor de caçamba, camara de ré e demais características constantes do objeto do Edital, <u>com recursos da proposta nº. 12149.722000/1240-05 do Ministerio da Saude</u> . <u>Véículo devidamente licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Encantado/RS, com entrega em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.</u>	GM/S-10 WT cabine dupla 4X4	271.700,00	271.700,00
VALOR TOTAL DO ITEM						271.700,00

1.2. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal Encantado/RS, sem qualquer ônus para o município licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal.

1.3- O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem a contar da data de entrega.

1.4.Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 03/2025, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1.O Município pagará à CONTRATADA, o valor TOTAL de **R\$ 271.700,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos reais)** para o item 01 do objeto do contrato no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

8



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCATADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

2.2. O pagamento será em até 20 dias após a entrega devidamente atestada pela Secretaria da Saúde do Município com recursos da proposta nº 12149.722000/1240-05, proposta nº 12149.722000/1240-13 e proposta nº 12149.722000/1230-33 do Ministerio da Saude.

2.3. A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços.

2.4. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

2.5. As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

2.6. Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

2.7. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

2.8. A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como, qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos cumprimento do objeto, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

2.9 O preço a ser pago pelo Município, será correspondente ao da proposta vencedora, sem reajuste de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. As despesas oriundas do presente contrato serão atendidas por conta da abaixo especificada dotação orçamentária:

10.304.0107.1529-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS –PORT.MS5351/24

3.4.4.90.52.09.02 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.301.0107.1477-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA-PORT.1983/23

3.4.4.90.52.09.02 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.302.0107.1518-AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS -PORT.5233/24

3.4.4.90.52.09.02 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O veículo deverá ser entregue no prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato, na sede da Prefeitura Municipal Encantado-RS, sito a rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, centro, Encantado/RS, sem qualquer ônus para o município como taxas, impostos, fretes, licenciado e emplacado com Certificado de Propriedade emitido em nome da Prefeitura Municipal de Encantado-RS.

4.2. O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado para fins de assegurar o período da garantia e vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 03/2025** (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato) e na Lei Federal nº 14.133/2021 bem como demais normas aplicáveis

4.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

4.4. Fica vedada a subcontratação parcial e ou total do objeto do presente edital.

4.5. Face ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município, através do servidor Luciano Demiquei e pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde a quem competirá comunicar

8



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCHANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrin, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000

Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

as falhas porventura constatadas na execução do contrato e solicitar a correção ou substituição das mesmas. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

5.2. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste Edital. Neste caso, o licitante fica obrigado a substituir os itens irregulares, imediatamente após a comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.

5.3. No caso de descumprimento dos prazos determinados para prestação do serviço em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

5.4. O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLAUSULA SEXTA

6.1. Na vigência do Contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

6.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

6.3. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

6.4. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.5. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

6.6. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.7. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

6.8. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

6.9. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que o imposto ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA

7.1. A Contratada responderá pelos:

- a. Prejuízos causados a Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b. Danos causados nas dependências da Contratante e quando evidenciada a culpa ou ação ou omissão, de seus técnicos ou empregados, quando decorrente da qualidade do material empregado e por deficiência ou negligência das inspeções.
- c. Outros específicos ao objeto, constantes na Cláusula Segunda do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCHANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrin, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Encantado/RS, 22 de janeiro de 2025.

JONAS
CALVI:883906
67053
Assinado de forma
digital por JONAS
CALVI:8839066705
3

JONAS CALVI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PRETTO VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO

Juliano André Heisler

OAB/RS 69.978

Heisler Sociedade Individual de Advocacia
OAB/RS 7.929 Contrato nº 034/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2025

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, com sede administrativa na Praça Nassib Nassif, 381, Centro, nesta cidade, representado por Evandro Luis Masssing (Prefeito Municipal), aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a **MARINA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 94.089.398/0001-28, com sede no endereço: Av. Flores da Cunha, nº 311, Bairro Boa Vista, cidade de Carazinho/RS, neste ato representada por Jaison Alessi Lamonatto, CPF nº 936.379.770-87, denominada de **CONTRATADA**, deliberaram firmar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o **Pregão Eletrônico nº 610/2025 (Processo Administrativo nº 7378/2025)**, e as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de um veículo automotor, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Produto	Und	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMIONETE PICK UP, TRAÇÃO 4X4, DIESEL, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, MONTADO SOBRE CHASSIS, ZERO KM, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2025/2026, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	FIAT TITANO RANCH	1	R\$ 275.000,00	R\$ 275.000,00
Total do Fornecedor: R\$ 275.000,00						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta caso existente;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2025 11:17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTRATO, ACESSSE: <https://e-pregao.com.br/p63ad308at56>



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O prazo para entrega do veículo será de no máximo, até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado este prazo por até mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela contratada e devidamente aceito pela contratante.

3.2. O objeto deverá entregar na sede da contratante.

3.3. O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto entregue fora das especificações é de 05 (cinco) dias, contado da data de recebimento da solicitação do CONTRATANTE.

3.4. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações referidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

3.5. O recebimento do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência) será da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com o solicitado na licitação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.3.6. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

3.7. Nos termos do art. 117 Lei nº 14133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A fiscalização da contratante fará o possível para que a contratada não execute o objeto em desacordo com as condições preestabelecidas no Termo de Referência em anexo.

3.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.11. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:

3.11.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.

3.11.2. Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços.

3.12. Quanto ao Gestor do Contrato e o Fiscal de Contrato para a futura contratação, ambos serão indicados no momento oportuno pelo gestor da pasta, ou obedecerão a indicação do Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos itens será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da emissão do atesto pelo fiscal do contrato responsável pelo atesto da despesa, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

6.2. O processo de pagamento será iniciado na **Secretaria Municipal da Saúde**, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que



a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista de acordo com a legislação aplicável, se for o caso.

6.6 O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Para condutas descritas nos itens “e” e “f” será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

(2) Para os fins dos itens “c” e “d”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- b) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida.
- c) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

OBS.: O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 6 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Ação 2430 – Manutenção das Atividades do CEREST

Elemento:344905248000000000 – Veículos Diversos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surta os jurídicos e legais efeitos.

Palmeira das Missões/RS, 23 de setembro de 2025.

PAULO RICARDO Assinado de forma digital
ACKER:27837831004 por PAULO RICARDO
004 Dados: 2025.09.24
08:32:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

Evandro Luis Massing
Prefeito Municipal
Contratante

 Assinado eletronicamente por:
SIDINEI BUENO DE OLIVEIRA
001.969.350-83
24/09/2025 14:34:11

Sidinei Bueno de Oliveira
Gestor do Contrato

Testemunhas:

01: _____

CPF:

02: _____

CPF:

MARINA VEÍCULOS LTDA

Jaison Alessi Lamonatto
Representante Legal
Contratada

 Assinado eletronicamente por:
LEANDRO BRAZIL MACHADO
920.047.500-06
24/09/2025 11:34:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Leandro Brazil Machado
Fiscal do Contrato

 Assinado eletronicamente por:
EVANDRO LUIS MASSING
440.027.850-68
24/09/2025 10:47:15

**MUNICIPIO DE VERA CRUZ**

Compras e Contratos

Ata

Pág 1 / 4

Tipo - Ata de Licitação: 3 Sequencia - Ata de Licitação: 1 Entidade - Processo Administrativo - Minuta
 - Licitação - Ata de Licitação: 2766 Ano - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 2024 Número - Minuta
 - Licitação - Ata de Licitação: 573 códigoCliente: 2766 anoMinuta: 2024 nroMinuta: 573
 usaPregãoCoeficiente: Não tipo: 3 usaPregãoSublens: Não usaPregãoDesconto: Não

ATA Nº. 1 Do Pregão Eletrônico Nº 109/2024

No dia 13/12/2024, na sala de licitações, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pelo(a) Portaria 14845/2023, reuniram-se com a finalidade de realizar a sessão de lances deste Pregão Eletrônico, recebendo propostas e lances, bem como, analisando e julgando as propostas das empresas participantes e a documentação dos licitantes detentores das melhores ofertas.

Objeto: Licitação para aquisição de Veículos para as Unidades de Saúde, Setor de Vigilância em Saúde e para o Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Vera Cruz/RS (Inciso I do Artigo 28 da Lei Federal Nº14.133, de 01 de Abril de 2021) Contem recurso próprio e federal., conforme especificações constantes no edital de Pregão Eletrônico Nº 109/2024

Aberta a sessão, procederam-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação de existência de poderes para a formulação de propostas e prática para os demais atos pertinentes ao certame. O referido credenciamento foi realizado e se obteve o seguinte resultado:

Empresa	Representante
VIA PORTO VEICULOS LTDA	EMERSON SOCA DA SILVA
NICOLA VEICULOS LTDA	ALCEU PEDRO NICOLA
APPLAUSO VEICULOS LTDA	ALBERTO LUIZ NICOLOSI
SMART VEICULOS LTDA	BRUNO ARAUJO NAVEGA
B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	PAULA R ALCANTARA FERREIRA GONÇALVES
X CAR VEICULOS LTDA	GERSON DE MACEDO TOLEDO
BRENNER COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA.	MARCO ANTONIO BRENNER
SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Registro inexistente necessário
FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA	JAIR BALDUINO DE SOUZA
NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	ADRIANO DE PAULA MENDES

Em seguida foram recebidas as Declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilidade estabelecidas no Edital e os dois Envelopes contendo as Propostas e os Documentos de Habilidade estabelecidos no Edital, respectivamente. Verificou-se que as empresas estavam de acordo com as exigências do Edital, e ato contínuo, foram abertos o Envelope de n º 1 (Proposta) das empresas participantes e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Agente de Contratação examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, verificando-se que:

Itens Desclassificados				
125937 - NICOLA VEICULOS LTDA				
Item	Produto	Unidade	Data	Motivo
2		UNIDADE	17/12/2024	Desclassificação: Valor cotado acima do valor de referência.
617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA				
Item	Produto	Unidade	Data	Motivo
2		UNIDADE	17/12/2024	Desclassificação: Valor ofertado acima do valor de referência.
125940 - APPLAUSO VEICULOS LTDA				
Item	Produto	Unidade	Data	Motivo
		UNIDADE	18/12/2024	Desclassificação: Fornecedor não anexou a documentação solicitada e proposta readequada.
125944 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA				
Item	Produto	Unidade	Data	Motivo
3		UNIDADE	13/12/2024	Desclassificação: Fornecedor solicitou desclassificação da proposta, por não atender o solicitado no edital.
2339811 - FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA				
Item	Produto	Unidade	Data	Motivo
3		UNIDADE	30/12/2024	Desclassificação: Fornecedor teve sua proposta desclassificada, em razão do veículo ofertado não atender ao solicitado no edital.

Obtendo assim, a seguinte classificação provisória:



MUNICIPIO DE VERA CRUZ

Compras e Contratos

Ata

Pág 2 / 4

Tipo - Ata de Licitação: 3 Sequencia - Ata de Licitação: 1 Entidade - Processo Administrativo - Minuta
 - Licitação - Ata de Licitação: 2766 Ano - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 2024 Número - Minuta
 - Licitação - Ata de Licitação: 573 códigoCliente: 2766 anoMinuta: 2024 nroMinuta: 573
 usaPregaoCoeficiente: Não tipo: 3 usaPregaoSubItens: Não usaPregaoDesconto: Não

Item	Produto	Fornecedor com Melhor Proposta	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	167075 - VEÍCULO - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE: PARA 07 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO 07 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	125937 - NICOLA VEICULOS LTDA	4	UN	R\$159.610,00	R\$638.440,00
1	167075 - VEÍCULO - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE: PARA 07 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO 07 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	4	UN	R\$144.000,00	R\$576.000,00
2	167761 - VEÍCULO - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE: PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO 05 LUGARES;	125937 - NICOLA VEICULOS LTDA	0	UN	R\$125.670,00	R\$0,00
2	167761 - VEÍCULO - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE: PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO 05 LUGARES;	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	0	UN	R\$114.000,00	R\$0,00
3	170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	125937 - NICOLA VEICULOS LTDA	3	UN	R\$325.860,00	R\$977.580,00
3	170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	125940 - APPLAUSO VEICULOS LTDA	3	UN	R\$250.000,00	R\$750.000,00
3	170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	125942 - SMART VEICULOS LTDA	3	UN	R\$400.000,00	R\$1.200.000,00
3	170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	125944 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	3	UN	R\$271.000,00	R\$813.000,00
3	170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	125947 - X CAR VEICULOS LTDA	3	UN	R\$270.900,00	R\$812.700,00
3	170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	125949 - BRENNER COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA.	3	UN	R\$271.799,00	R\$815.397,00

**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**

Compras e Contratos

Pág 3 / 4

Ata

Tipo - Ata de Licitação: 3 Sequencia - Ata de Licitação: 1 Entidade - Processo Administrativo - Minuta
- Licitação - Ata de Licitação: 2766 Ano - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 2024 Número - Minuta
- Licitação - Ata de Licitação: 573 código Cliente: 2766 ano Minuta: 2024 nº Minuta: 573
usaPregaoCoeficiente: Não tipo: 3 usaPregaoSublentes: Não usaPregaoDesconto: Não

Item	Produto	Fornecedor com Melhor Proposta	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/ MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	2339811 - FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA	3	UN	R\$270.000,00	R\$810.000,00
3	170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/ MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	2339870 - NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	3	UN	R\$271.000,00	R\$813.000,00

Em seqüência, o Agente de Contratação convidou os presentes a formular lances de forma seqüencial, conforme mapeamento abaixo:

Item: 1 Produto: 167075 - VEÍCULO - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE: PARA 07 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO 07 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA. Unidade: UNIDADE				
Rodada	Fornecedor	Valor Unitário	Situação	Valor Negociado
1	125937 - NICOLA VEICULOS LTDA	R\$159.610,00	Lance	
1	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$144.000,00	Lance	
1	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$143.500,00	Lance	
1	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$143.000,00	Lance	
1	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$142.500,00	Lance	
1	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$142.250,00	Lance	
1	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$141.800,00	Lance	

Item: 2 Produto: 167761 - VEÍCULO - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE: PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO 05 LUGARES; Unidade: UNIDADE				
Rodada	Fornecedor	Valor Unitário	Situação	Valor Negociado
1	125937 - NICOLA VEICULOS LTDA	R\$125.670,00	Lance	
1	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$114.000,00	Lance	
1	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$112.500,00	Lance	

Item: 3 Produto: 170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA. Unidade: UNIDADE				
Rodada	Fornecedor	Valor Unitário	Situação	Valor Negociado
1	125942 - SMART VEICULOS LTDA	R\$400.000,00	Lance	
1	125937 - NICOLA VEICULOS LTDA	R\$325.860,00	Lance	
1	125949 - BRENNER COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA.	R\$271.799,00	Lance	
1	125949 - BRENNER COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA.	R\$271.700,00	Lance	
1	125944 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$271.000,00	Lance	
1	2339870 - NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$271.000,00	Lance	
1	125947 - X CAR VEICULOS LTDA	R\$270.900,00	Lance	
1	2339811 - FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA	R\$270.000,00	Lance	
1	125949 - BRENNER COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA.	R\$269.900,00	Lance	
1	2339811 - FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA	R\$265.000,00	Lance	
1	125940 - APPLAUSO VEICULOS LTDA	R\$250.000,00	Lance	
1	125944 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$248.000,00	Lance	
1	125940 - APPLAUSO VEICULOS LTDA	R\$245.000,00	Lance	
1	125944 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$244.900,00	Lance	

Em razão disso, o Agente de Contratação declarou como vencedor do presente Pregão Eletrônico, os licitantes nos itens:

**MUNICIPIO DE VERA CRUZ**

Compras e Contratos

Ata

Pág. 4 / 4

Tipo - Ata de Licitação: 3 Sequencia - Ata de Licitação: 1 Entidade - Processo Administrativo - Minuta
 - Licitação - Ata de Licitação: 2766 Ano - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 2024 Número - Minuta
 - Licitação - Ata de Licitação: 573 código Cliente: 2766 ano Minuta: 2024 nro Minuta: 573
 usaPregão Coeficiente: Não tipo: 3 usaPregão Subitens: Não usaPregão Desconto: Não

617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Valor total
1	167075 - VEÍCULO - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE: PARA 07 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO 07 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	UNIDADE	R\$141.800,00

125949 - BRENNER COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA.

Item	Produto	Unidade	Valor total
3	170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	UNIDADE	R\$269.900,00

Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cuja presente ata vai rubricada e assinada pelo Agente de Contratação, pelos Membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas presentes ao final relacionados.

APPLAUSO VEICULOS LTDA
ALBERTO LUIZ NICOLOSI

J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Registro inexistente necessário

B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS
LTDA
PAULA R ALCANTARA FERREIRA
GONÇALVES

NICOLA VEICULOS LTDA
ALCEU PEDRO NICOLA

BRENNER COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA.
MARCO ANTONIO BRENNER

NOVO HORIZONTE COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ADRIANO DE PAULA MENDES

FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS
LTDA
JAIR BALDUINO DE SOUZA

SMART VEICULOS LTDA
BRUNO ARAUJO NAVEGA

VIA PORTO VEICULOS LTDA
EMERSON SOCA DA SILVA

X CAR VEICULOS LTDA
GERSON DE MACEDO TOLEDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado: Contratação de empresa para fornecimento de VEÍCULO TIPO MINIVAN ZERO QUILÔMETRO COM CAPACIDADE PARA 7 (SETE) LUGARES.

II – Identificação do agente responsável pela pesquisa: Dania Nicolini Borghetti.

III – Caracterização das fontes consultadas: A consulta de valores foi realizada através de pesquisa de preço realizada em contratações com o mesmo objeto.

IV – Série de preços coletados: Valor da unidade descrito na tabela abaixo.

Item	Descrição	PM DOM FELICIANO	PM ARATIBA	PM BRAGA	Média
1	Veículo tipo minivan, zero quilômetro, modelo do ano de contratação, cor Prata Shark, 04 portas, 07 lugares, especificações mínimas: Motor 1.8; mínimo gasolina 105 CV; mínimo álcool 111 CV; capacidade do tanque de combustível de no mínimo 53 litros; capacidade mínima de 07 lugares; airbag duplo; alarme anti-furto; alerta de pressão de pneus; sistema de freios ABS; EBD; maçanetas externas na cor do veículo; ar condicionado; direção elétrica ou hidráulica progressiva; indicador de troca de marchas; transmissão automática de seis velocidades; travas elétricas; vidros das portas com acionamento por "um toque", anti-esmagamento e abertura; fechamento automático pela chave; banco de segunda fileira bipartido e rebatível; lanterna de neblina; sistema de fixação de cadeiras para crianças (ISOFIX e TOP TETHER); cintos de segurança traseiros, laterais e centrais de 3 pontos; luzes indicadoras de direção laterais; banco da segunda fileira corrediço; volante com controles de funções de rádio e telefone; com tela LCD sensível ao toque de 7"; integração com smartphones através do Android Auto Apple; Car Play; rádio AM/FM; entrada USB e AUX-IN; função áudio streaming; conexão Bluetooth para celular e configuração do veículo; controlador de velocidade cruzeiro; espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo; faróis de neblina; roda de alumínio no mínimo aro 15; volante com revestimento Premium; computador de bordo; sensor de estacionamento traseiro; banco da terceira fileira rebatível; câmera de ré; acendimento automático dos faróis de ré; acendimento automático dos faróis através do sensor crepuscular; para-choques pintados na cor do veículo com detalhes cromados. Garantia de no mínimo 3 (três) anos sem limite de quilometragem; película (insufilm) conforme normas de segurança vigente em todos os vidros; conjunto de tapetes de borracha; bancos em couro; estepe; macaco e chave de rodas além de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN para que o veículo possa trafegar legalmente.	R\$ 138.984,50	R\$ 141.950,00	R\$ 144.940,00	R\$ 141.958,16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida dos três valores coletados.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor: Através do processo licitatório na modalidade de Pregão.

Espumoso/RS, 31 de outubro de 2025.


Daniela Nicolini Borghetti
Secretaria de Educação, Cultura e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

CONTRATO 06/2024

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO
DE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO
QUILOMETRO, FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO E A EMPRESA
SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA.

Pelo presente, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.932.613/0001-06, com sede na Rua Vespaziano Correa, 552, em Dom Feliciano, RS, representado por seu Presidente, Sr. Pabllo Cesar Freitas Campelo, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado no Município de Dom Feliciano/RS, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.485.542/0001- 00, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 3000, Bairro Chácara das Pedras, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu procurador, Senhor **Alceu Pereira**, brasileiro, divorciado, contador, identidade RG nº 1048119273-SSP/RS e CPF nº 514.407.410-34, residente e domiciliado na Rua Mali, nº 823, apartamento 302, Bairro Vila Ipiranga, na cidade de Porto Alegre, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos da Adesão a Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 034/2024 do Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do RS - CISA, a aquisição de **VEÍCULO**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de **VEÍCULO**, novo, zero km, a seguir descrito de acordo com as seguintes especificações técnicas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

Item	Especificação	Quant.	Valor Total R\$
	<p>GM / CHEVROLET – SPIN 1.8 LTZ – 7 LUGARES (R7S). VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO MINIVAN 07 UGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: ZERO QUILÔMETRO; NA COR BRANCA OU PRATA; ANO/MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR; 04 PORTAS; CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA); MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV; BICOMBUSTÍVEL (GAÇOLINA E ETANOL); TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL DE 6 MARCHAS À FREnte E 1 A RÉ; FREIOS ABS/EBD; DIREÇÃO ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; 2 AIR BAG FRONTAL; 2 AIR BAG LATERAL E 2 AIRBAG COLUNA TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS; VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS; ALARME ANTIFURTO; PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 160 LITROS; CAPACIDADE DE CARGA DE 390 KG; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; DESEMBOLSAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; KIT MULTIMÍDIA INSTALADO; TAPETES; PROTEÇÃO DO MOTOR; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 53 LITROS; RODAS DE LIGA LEVE, PNEUS DE NO MÍNIMO ARO 16; EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCIONAIS DE FÁBRICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO.</p>	01	138.984,50
Valor Total R\$ 138.984,50			

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento do veículo acima descrito, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 138.984,50 (cento e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do veículo em parcela única, via depósito bancário, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência do presente Contrato.

Cláusula Terceira: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O veículo descrito na Cláusula Primeira deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, no horário das 8:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da presente data.

Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, respeitadas, por fim, as demais condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o veículo em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.2.1. Verificar as características do veículo, reclamando o que for necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado.
- 5.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.3.1. Entregar o veículo em conformidade com as características descritas no processo de licitação e demais Cláusulas do presente Contrato, combinada com a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 5.3.2. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- 5.3.3. Arcar com todas as despesas de frete, seguro de transporte, taxas e impostos, entre outras desta natureza, incidentes sobre a aquisição de que trata este Contrato;
- 5.3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante em relação as características e condições técnicas do veículo fornecido, disponibilizando, para tanto, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados;
- 5.3.5. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA obriga-se, desde já, a dar garantia mínima de **12 (doze) meses** ao veículo ora contratado, contados da data de entrega do mesmo.

Cláusula Sétima: DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

7.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de só receber o veículo, objeto deste Contrato, após minuciosa revisão nas suas condições técnicas, conforme características descritas no Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, e proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando a CONTRATADA subordinada aos responsáveis técnicos da CONTRATANTE, inclusive,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

quanto à vistoria no momento da entrega do veículo.

Cláusula Oitava: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, na pessoa do Diretor Luis Renato Tavares do Couto, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas as características do veículo, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Nona: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

9.1. Se a CONTRATANTE incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA de DOM FELICIANO quando da correção dos Tributos Municipais.

9.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso na entrega do veículo, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, limitada, porém, ao montante total de 10% (dez por cento), sem prejuízo do resarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

9.3. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a CONTRATANTE efetuar o pagamento do veículo, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Décima: DAS DEMAIS PENALIDADES

10. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do objeto;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.3. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2;

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.6. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. Para aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4 a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

10.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

- 10.12. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 10.13. Pagamento da multa;

10.11.1. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.11.2. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.11.3. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.14. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima-Primeira: DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CÂMARA.

Cláusula Décima-Segunda: DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 034/2024.

Cláusula Décima-Terceira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
01.01.01.031.0001.2037.4.4.90.52.00.00.00-Equipamentos e Material Permanente
01.01.01.031.0001.2037.4.4.90.52.52.00.00- Veículos de Tração Mecânica

Cláusula Décima-Quinta: DO FORO

15.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Dom Feliciano, 25 de novembro de 2024.

PABLLO CESAR
FREITAS
CAMPELO:018442920
02

Assinado de forma digital
por PABLLO CESAR FREITAS
CAMPELO:01844292002
Dados: 2024.11.25 12:44:21
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
Pablo Cesar Freitas Campelo
Presidente

SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA
Alceu Pereira

Testemunhas:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2024
PREGÃO ELETRÔNICO CINCATARINA N° 038/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 158/2024**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATC000045/2023 – CINCATARINA

GESTOR DO CONTRATO: ROGÉRIO DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO: CLEIMAR FROZZA

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.469/0001-84, com sede na cidade de Aratiba, RS, à Rua Luiz Loeser, nº 287, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **GILBERTO LUIZ HENDGES**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Aratiba/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Madre Paulina, nº 1936, Bairro Santa Mônica, Florianópolis/SC, CEP: 88.035-001, inscrita no CNPJ sob nº 05.035.532/0018-26 neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. **ASSAAD FARES ABOU NABHAN**, brasileiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato, mediante sujeição mútua às normas constantes da **Lei nº 14.133/2021**, no Edital de adesão à **Ata de Registro de Preços ATC000045/2023**, e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo minivan Chevrolet Spin Premier AT 2024/2025**, conforme especificações técnicas detalhadas na Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000045/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 038/2023, promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

1.2. O veículo deverá atender às especificações mínimas descritas no código de referência **CIN20038**, incluindo, mas não se limitando, às seguintes características:

1.2.1. VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO MINIVAN CHEVROLET SPIN PREMIER AT, ANO/MODELO 2024/2025, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o motorista, conforme especificações técnicas estabelecidas na Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000045/2023 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023 – CINCATARINA, código de referência CIN20038.

1.2.2. Especificações Técnicas Mínimas do Veículo:

- Motor:** 1.8L Flex, compatível com etanol e gasolina.
- Transmissão:** Automática de 6 marchas.
- Combustível:** Flex (etanol/gasolina).
- Direção:** Elétrica progressiva.
- Ano/Modelo de Fabricação:** 2024/2025.
- Cor:** A definir, conforme disponibilidade do fornecedor.
- Capacidade do Porta-Malas:** 710 litros com a terceira fileira de bancos rebatida.
- Pneus:** Novos.
- Faróis:** Faróis de neblina.

- **Airbags:** Frontais para motorista e passageiro.
- **Sistema de Freios:** ABS com EBD.
- **Ar-condicionado:** Digital, com controle frontal.
- **Sistema Multimídia:** Tela sensível ao toque, conectividade Bluetooth, entrada USB, espelhamento para smartphone (Apple CarPlay/Android Auto).
- **Travas e Vidros:** Travas elétricas e vidros elétricos nas quatro portas, com função um toque.
- **Volante:** Multifuncional com ajuste de altura.
- **Bancos:** Revestidos em tecido premium, com segunda e terceira fileiras rebatíveis para ampliação do porta-malas.
- **Segurança:** Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes e apoios de cabeça nos 7 assentos.
- **Sistema de Partida:** Chave presencial com botão de partida.
- **Sensor de Estacionamento:** Traseiro e câmera de ré.
- **Garantia:** Mínima conforme especificado pelo fabricante, com assistência técnica disponível em território nacional.
- **Condições de Fornecimento:** Veículo novo, zero quilômetro, com hodômetro indicando quilometragem não superior a 50 km no momento da entrega.
- Documentação obrigatória (Nota Fiscal, Certificado de Registro de Veículo - CRV) entregue no momento da entrega.
- Primeira revisão inclusa, conforme condições do fabricante.

1.3. A entrega será realizada no prazo estipulado, com as condições descritas neste contrato e em conformidade com os documentos de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 141.950,00 (cento e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais)**, referente à aquisição de 01 (um) veículo Chevrolet Spin Premier AT 2024/2025, conforme descrito na Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000045/2023.

2.2. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionado à verificação da conformidade do objeto entregue.

2.3. O preço pactuado inclui todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros e demais despesas incidentes sobre a entrega do objeto, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.4. Não haverá reajuste no preço durante a vigência deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ATC000045/2023 e no edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 3.1.** A entrega do veículo deverá ocorrer em até **120 (cento e vinte) dias corridos** após o recebimento da autorização formal de fornecimento, tendo como local da entrega a **sede da Secretaria Municipal da Saúde de Aratiba**, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, ou outro local previamente indicado pelo CONTRATANTE.
- 3.2.** O veículo entregue deverá atender a **todas as especificações técnicas e condições de fornecimento descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023, na Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000045/2023 e no Processo Administrativo CINCATARINA nº 2617/2024**, que autoriza o Município de Aratiba a realizar a adesão.
- 3.3.** Caso o veículo entregue não esteja em conformidade com as especificações técnicas e condições previstas no edital, na ata e no processo administrativo autorizador, a CONTRATADA será responsável pela substituição ou correção do item no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem ônus adicionais à Administração.
- 3.4.** Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo transporte, licenciamento, tributos, seguros e emplacamento, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

- 4.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do orçamento vigente do Município de Aratiba, sendo alocadas na seguinte dotação orçamentária:
00/08/04 - GESTÃO DO FUNDO DE SAÚDE;
10.301.5190.1021.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA;
4.4.90.52.48 - VEÍCULOS DIVERSOS;
- 4.2.** O CONTRATANTE declara que os recursos orçamentários necessários ao pagamento do objeto deste contrato estão devidamente assegurados, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1.** Entregar o objeto conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023, na Ata de Registro de Preços ATC000045/2023 e no Processo Administrativo CINCATARINA nº 2617/2024, em consonância com a proposta de preços apresentada.
- 5.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, caso este seja entregue em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas.
- 5.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 5.5.** Arcar com todas as despesas relacionadas ao transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 5.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes do

fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento do objeto contratado, incluindo acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar ajustes relacionados às especificações do objeto, desde que tecnicamente justificáveis e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições e valores previstos originalmente neste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no **artigo 156 da Lei nº 14.133/2021**, a saber:

I. Advertência, nos casos de infrações contratuais de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à execução do contrato.

II. Multa, conforme os critérios abaixo:

a. Multa de mora: Aplicada no caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações, no percentual de até 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

b. Multa compensatória: Aplicada em caso de inexecução total ou parcial do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

6.2. Nos casos de inexecução contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão aplicadas somente após a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em decorrência de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual.

6.5. Todas as penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastros de fornecedores e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe a legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, nos termos do **Art. 137 da Lei nº 14.133/2021**:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração Pública, nos casos de:

- I.** Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- II.** Atraso injustificado na entrega do veículo, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- III.** Entrega do veículo em desconformidade com as especificações técnicas ou condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços ou na proposta aceita;
- IV.** Razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas, que tornem inconveniente ou impossível a continuidade da execução contratual;
- V.** Ocorrência de força maior ou caso fortuito que impeça a execução contratual, devidamente comprovados.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando houver conveniência administrativa para o CONTRATANTE e interesse justificado da CONTRATADA, formalizado por escrito.

7.1.3. Por decisão judicial, nos casos previstos em lei ou em decisão transitada em julgado que inviabilize a continuidade do contrato.

7.2. A rescisão unilateral ou consensual deverá ser formalizada mediante **notificação prévia à CONTRATADA** e, nos casos de rescisão unilateral, será precedida de **processo administrativo regular**, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Em caso de rescisão motivada por descumprimento contratual, ficam assegurados ao CONTRATANTE:

- I.** A aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato;
- II.** A execução de garantias contratuais, quando aplicáveis, para cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento;
- III.** A retenção de valores devidos à CONTRATADA, até o limite do prejuízo causado à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato está estritamente vinculado ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023**, à **Ata de Registro de Preços ATC000045/2023**, ao **Processo Administrativo CINCATARINA nº 2617/2024** e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo todos esses documentos partes integrantes deste contrato para todos os fins de direito.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Caso surjam situações não expressamente previstas neste contrato, as partes acordam que elas serão reguladas pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo, como legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

9.2. Este contrato formaliza a adesão à **Ata de Registro de Preços ATC000045/2023**, vinculando o Município de Aratiba à aquisição do objeto especificado, conforme as condições estabelecidas nos documentos de referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.3. As obrigações decorrentes deste contrato são irrevogáveis, salvo por casos de rescisão previstos na Cláusula Sétima ou situações devidamente justificadas e previstas em lei.

9.4. Todas as obrigações e condições deste contrato vinculam-se diretamente às especificações e regras estabelecidas nos documentos referenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a observância estrita a esses termos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes ou relacionadas ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato por meio de **assinatura digital**, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020** e **Decreto Municipal nº 2.993/2023**, conferindo plena validade jurídica ao presente instrumento, dispensando-se a necessidade de vias físicas.

Aratiba, RS, 26 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARATIBA,
Gilberto Luis Hendges,
Prefeito Municipal,
C/CONTRATANTE.

Rogério dos Santos,
Gestor do Contrato.

METRONORTE COM. DE VEÍC. LTDA,
Assaad Fares Abou Nabhan,
Sócio-Administrador,
C/CONTRATADA.

Cleimar Frozza,
Fiscal do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2025

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICIPIO DE BRAGA/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Marechal Floriano Peixoto, n.º 602, Bairro Centro, CEP: 98.560-000 na cidade de Braga/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.170/0001-20, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sadi Enrique Della Libera**, brasileiro, Agente Político, portador da cédula de identidade RG n.º 1026274769 – SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 340.589.820-04, residente e domiciliado neste mesmo município, à Rua Sepé Tiaraju, n.º 310, bairro Centro, CEP: 98.560-000, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.485.542/0001-00, com sede na Avenida Nilo Peçanha, 3000, CEP: 91.330-001 na cidade de Porto Alegre/RS, por intermédio do seu representante legal, ora em diante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de veículos, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descritivo dos itens previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº005/2024, do CISA- Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, vinculando-se o presente instrumento diretamente as normas estabelecidas naquele Edital.

Item	Und	Qtde	Objeto	Unit / Total
05	Und	2	GM ONIX PLUS LTZ TURBO AT 116 CV- GASOLINA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO Nomenclatura: Veículo Sedan- Cor predominante: Branca ou Cinza Características gerais: Novo / Zero km; 04 portas; Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes; Dimensões: Comprimento total mínimo: 4.250 mm; Distância mínima entre eixos: 2.520 mm; Largura mínima: 1.720 mm. Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros - Potência máxima igual ou superior a 110 cv (quando com gasolina); Torque máximo igual ou superior a 14 kgfm (quando com gasolina) - Aspiração: turbocompressor. Combustível: bicompostível (Gasolina e/ou Etanol) ou gasolina - Capacidade mínima do tanque de combustível: 42 litros. Transmissão: Câmbio automático de 5 velocidades à frente; 1 a Ré - Direção: Elétrica ou eletro-hidráulica. Volume mínimo do porta-malas: 460 L. - Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Airbags frontais e Laterais - Alarme (sistema anti-furto) - Câmera traseira para manobras; Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes - Encosto de cabeça para todos os ocupantes;	Unit. RS 127.800,00 Total RS 255.600,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

			Controle de estabilidade; Controle de tração - Faróis de neblina (de série) - Trava elétrica nas portas; Desembaçador do vidro traseiro - Assistente de partida em rampa - Sensores de estacionamento traseiro (de série). - Ar-condicionado - Banco do motorista com ajuste de altura; Ajuste do volante em altura; Ajuste elétrico dos retrovisores (de série) - Controle automático de velocidade (de série ou opcional de fábrica); Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros - Faróis com acendimento automático (de série ou opcional de fábrica) - Rodas de liga leve (de série) - Rádio (de série), Conexão USB - Volante multifuncional (de série); Jogo de tapetes.	
08	Und	3	GM / CHEVROLET – SPIN 1.8 LTZ – 7 LUGARES (R7S). 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO Nomenclatura: Veículo Minivan 07 lugares - Cor predominante: Branco - Características gerais: Novo / Zero km; 04 portas; Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: para 07 ocupantes, Minivan. Dimensões: Comprimento total mínimo: 4240 mm; Largura mínima: 1700 mm - Motor: Dianteiro, mínimo 4 cilindros - Potência máxima igual ou superior a 100 cv - Torque máximo igual ou superior a 16 kgfm; Aspiração: natural ou turbocompressor - Combustível: bicompostível (Etanol e Gasolina) ou gasolina; Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros - Transmissão: Automático de, no mínimo, 5 velocidades - Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica - Volume mínimo do porta-malas: 160 L (sem o banco estar rebatido) - Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas - Airbags frontais; Cinto de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários - Encosto de cabeça nos bancos intermediários; Faróis de neblina (de série) - Trava elétrica nas portas - Desembaçador do vidro traseiro - Sensores de estacionamento traseiro (de série) - Acendimento automático dos faróis (de série) - Câmera traseira para manobras (de série) - Ar-condicionado - Ajuste do volante em altura - Ajuste elétrico dos retrovisores; Controle elétrico dos vidros dianteiros - Rodas de liga leve (de série) - Chave com comando remoto. Rádio (de série ou opcional de fábrica); Conexão USB - Volante multifuncional (de série ou opcional de fábrica). Jogo de tapetes	Unit. R\$ 144.940,00 Total R\$ 434.820,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da presente data, devendo o veículo ser entregue no prazo de **até 60 (sessenta) dias corridos** após a ordem de entrega exarada pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor a ser pago ao CONTRATADO pela entrega do bem soma o montante de **R\$ 690.420,00 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e vinte reais)**.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado após até o 15º dia do mês subsequente a entrega



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

do bem, com o atestado de plena conformidade do veículo, pelo fiscal de contrato, mediante emissão do respectivo recibo/nota fiscal, e obedecendo a ordem cronológica de pagamentos, a cargo da tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo segundo: O valor do constante no presente contrato será pago com as dotações orçamentárias previstas na ordem de empenho, sendo elas:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 0802 – Manutenção da saúde com recursos de convênios específicos.

Projeto/Atividade: 2,283 – Aplicação dos recursos Emenda Parlamentar Deputado Giovani Feltes.

4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 550 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, MULTAS E DA RESCISÃO:

As partes obrigam-se a cumprir todas as CLÁUSULAS CONTRATUAIS, sendo que, caso ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustado, deverá ser sanada nas disposições da Lei 14.133/2021 com suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação correlata.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, considerando aviso prévio de 30 dias nos demais casos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: O contratado se sujeita a advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja concorrido. Incide ao presente contrato as penalidades previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O presente contrato será fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado, em detrimento de todos os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por assim restar convencionado, as partes contratantes, assinam o presente, em três vias de igual teor, forma e uma só finalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

Braga/RS, 12 de maio de 2025.

SADI ENRIQUE DELLA LIBERA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA
IND. VEÍCULOS
AUTOMOTORES LTDA
CNPJ nº 00.485.542/0001-00
CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa para aquisição de VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA DIESEL 4X4, 0KM.

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Natalia Erpen

III – Caracterização das fontes consultadas

A consulta de valores foi realizada através de contratações semelhantes no LictaCon – RS, no Painel de Preços e fornecedor.

IV – Série de preços coletados

Conforme propostas coletadas descritas na tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ITEM	1
DESCRÍÇÃO	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA NA COR PRETA, DIESEL 4X4, 0KM ANO E MODELO NO MÍNIMO 2025/2026, COM AS SEGUINTE ES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 2.3 MOTOR DE 190 CV, CAMBIO AUTOMATIVO DE 7 MARCHAS, CONJUNTO DE AUTOFALANTES E CENTRAL MULTIMÍDIA, TRAVA ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, CAMARA DE RÉ, RODAS DE LIGA LEVE ARO 17, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRAULICA, AR CONDICIONADO QUENTE E FRIA, CAMBIO AUTOMÁTICO, FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS NO MÍNIMO 2950 (mm) COMPRIMENTO DO VEÍCULO NO MÍNIMO 5200(mm), RACK DE TETO, SANTO ANTONIO E ESTRIPOS LATERAIS
PM DE PALMEIRA DAS MISSÕES	R\$ 275.000,00
PM DE ENCANTADO	R\$ 271.700,00
PM DE VERA CRUZ	R\$ 269.900,00
MÉDIA	R\$ 272.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida das três consultas de preços realizadas no LicitCon e no Painel de Preços e para os itens que não foram encontrados em sites públicos, foi solicitado a fornecedor.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor

Na presente pesquisa foram obtidos preços, dos itens que não foram encontrados em sites públicos, direto com fornecedor.

Espumoso/RS, 19 de novembro de 2025.

Natalia Erpen
Agente Administrativo

ITEM 1[\[Voltar ao Resumo \]](#)

VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA DIESEL 4X4, 0KM ANO E MODELO NO MÍNIMO 2025/2026.

Unidade: UN | **Quantidade:** 2.0

Média	Mediana	Média Saneada
R\$ 272.200,00	R\$ 271.700,00	R\$ 271.700,00

INCISO II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MEDIDA	Nº COMPRA	DATA	ÓRGÃO	FONTE
VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMIONETE PICK UP, TRAÇÃO 4X4, DIESEL, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, MONTADO SOBRE CHASSIS, ZERO KM, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2025/2026, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 275.000,00	UN	610	19/09/2025	PM DE PALMEIRA DAS MISSÕES	LICITACION - TCE/RS
VEICULO AUTOMOTOR PICK-UP CABINE DUPLA	R\$ 271.700,00	UN	3	20/01/2025	PM DE ENCANTADO	LICITACION - TCE/RS
VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA...	R\$ 269.900,00	UN	109	13/12/2024	PM DE VERA CRUZ	LICITACION - TCE/RS

VEICULO

Relatório de Formalização da Pesquisa de Preços.

SEQ.	CÓD.	DESCRÍÇÃO	UND.	QTD.	MÉDIA	MEDIANA	MÉDIA SANEADA
1	01	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA DIESEL 4X4, 0KM ANO E MODELO NO MÍNIMO 2025/2026.	UN	2.0	R\$ 272.200,00	R\$ 271.700,00	R\$ 271.700,00



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO LICITATORIO Nº 04/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 CONTRATO Nº 08/2025

O MUNICÍPIO DE ENCANTADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, inscrito no CNPJ sob o nº 88.349.238/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONAS CALVI, portador do CPF nº 883.906.670-53, residente à Rua Miguel Luis Pretto, nº 418, Bairro Centro, nesta cidade de Encantado/RS, doravante simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRETTO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 89.306.898/0001-34, estabelecida a Rodovia ERS-130, nº 4445, KM 97, Bairro Lajeadinho em Encantado/RS doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Arlindo Cézar Pretto, portador do CPF nº 038.682.300-68, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 40/2023 de conformidade com o resultado constante do Processo Licitatório nº. 04 2025, modalidade Pregão Presencial nº 03/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículos para Secretaria da Saúde e Meio Ambiente do município de Encantado/RS, com recursos Federais e próprios do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital compreendendo os itens com características descritas a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Aquisição de 01(um) VEÍCULO Pick-up - Cabine Dupla 4x4 novo, zero quilômetro, com as seguintes características: ano/modelo 2024/2025, cap. 05 passageiros incluindo motorista, cor branca; diesel, motor potencia 207 CVs, ar condicionado, direção eletrica, com 06 (seis) airbags, cambio automatico de 08 (oito) velocidades, 04 portas, travas e vidros elétricos nas portas, protetor de carter, alarme, radio, entrada USB, película, tapetes de borracha, "Santo Antonio", protetor de caçamba, camara de ré e demais características constantes do objeto do Edital, <u>com recursos da proposta nº. 12149.722000/1240-05 do Ministerio da Saude</u> . Veículo devidamente licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Encantado/RS, com entrega em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.	GM/S-10 WT cabine dupla 4X4	271.700,00	271.700,00
VALOR TOTAL DO ITEM						271.700,00

1.2. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal Encantado/RS, sem qualquer ônus para o município licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal.

1.3- O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem a contar da data de entrega.

1.4. Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 03/2025, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Município pagará à CONTRATADA, o valor TOTAL de **R\$ 271.700,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos reais)** para o item 01 do objeto do contrato no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

2.2. O pagamento será em até 20 dias após a entrega devidamente atestada pela Secretaria da Saúde do Município com recursos da proposta nº 12149.722000/1240-05, proposta nº 12149.722000/1240-13 e proposta nº 12149.722000/1230-33 do Ministerio da Saude.

2.3. A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços.

2.4. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

2.5. As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

2.6. **Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

2.7. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

2.8. A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como, qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos cumprimento do objeto, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

2.9 **O preço a ser pago pelo Município, será correspondente ao da proposta vencedora, sem reajuste de preços.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. As despesas oriundas do presente contrato serão atendidas por conta da abaixo especificada dotação orçamentária:

10.304.0107.1529-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS –PORT.MS5351/24

3.4.4.90.52.09.02 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.301.0107.1477-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA-PORT.1983/23

3.4.4.90.52.09.02 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.302.0107.1518-AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS -PORT.5233/24

3.4.4.90.52.09.02 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O veículo deverá ser entregue no prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato, na sede da Prefeitura Municipal Encantado-RS, sito a rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, centro, Encantado/RS, sem qualquer ônus para o município como taxas, impostos, fretes, licenciado e emplacado. Certificado de Propriedade emitido em nome da Prefeitura Municipal de Encantado-RS.

4.2. O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado para fins de assegurar o período da garantia e vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 03/2025** (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato) e na Lei Federal nº 14.133/2021 bem como demais normas aplicáveis.

4.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

4.4. **Fica vedada a subcontratação parcial e ou total do objeto do presente edital.**

4.5. Face ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2031, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município, através do servidor Luciano Demiquei e pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde a quem competirá comunicar



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

as falhas porventura constatadas na execução do contrato e solicitar a correção ou substituição das mesmas. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

5.2. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste Edital. Neste caso, o licitante fica obrigado a substituir os itens irregulares, imediatamente após a comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.

5.3. No caso de descumprimento dos prazos determinados para prestação do serviço em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

5.4. O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLAUSULA SEXTA

6.1. Na vigência do Contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

6.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da atação;

6.3. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

6.4. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.5. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

6.6. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.7. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

6.8. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

6.9. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA

7.1. A Contratada responderá pelos:

- Prejuízos causados a Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- Danos causados nas dependências da Contratante e quando evidenciada a culpa ou ação ou omissão, de seus técnicos ou empregados, quando decorrente da qualidade do material empregado e por deficiência ou negligência das inspeções.
- Outros específicos ao objeto, constantes na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrin, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Encantado/RS, 22 de janeiro de 2025.

JONAS Assinado de forma
CALVI:883906 digital por JONAS
67053 CALVI:8839066705
3

JONAS CALVI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**PRETTO VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA**

ASSESSOR JURÍDICO
Juliano André Heisler
OAB/RS 69.978
Heisler Sociedade Individual de Advocacia
OAB/RS 7.929 Contrato nº 034/2018



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 226/2025

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, com sede administrativa na Praça Nassib Nassif, 381, Centro, nesta cidade, representado por Evandro Luis Masssing (Prefeito Municipal), aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a **MARINA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 94.089.398/0001-28, com sede no endereço: Av. Flores da Cunha, nº 311, Bairro Boa Vista, cidade de Carazinho/RS, neste ato representada por Jaison Alessi Lamonatto, CPF nº 936.379.770-87, denominada de **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o **Pregão Eletrônico nº 610/2025 (Processo Administrativo nº 7378/2025)**, e as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de um veículo automotor, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Produto	Und	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMIONETE PICK UP, TRAÇÃO 4X4, DIESEL, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, MONTADO SOBRE CHASSIS, ZERO KM, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2025/2026, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	FIAT TITANO RANCH	1	R\$ 275.000,00	R\$ 275.000,00
Total do Fornecedor: R\$ 275.000,00						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta caso existente;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2025 10:47 -03:00 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ec.ipm.com.br/p63ad3108a258>.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O prazo para entrega do veículo será de no máximo, até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado este prazo por até mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela contratada e devidamente aceito pela contratante.

3.2. O objeto deverá entregar na sede da contratante.

3.3. O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto entregue fora das especificações é de **05 (cinco) dias**, contado da data de recebimento da solicitação do CONTRATANTE.

3.4. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações referidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

3.5. O recebimento do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência) será da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com o solicitado na licitação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.3.6. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

3.7. Nos termos do art. 117 Lei nº 14133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A fiscalização da contratante fará o possível para que a contratada não execute o objeto em desacordo com as condições preestabelecidas no Termo de Referência em anexo.

3.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.11. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:

3.11.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.

3.11.2. Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços.

3.12. Quanto ao Gestor do Contrato e o Fiscal de Contrato para a futura contratação, ambos serão indicados no momento oportuno pelo gestor da pasta, ou obedecerão a indicação do Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos itens será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da emissão do atesto pelo fiscal do contrato responsável pelo atesto da despesa, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

6.2. O processo de pagamento será iniciado na **Secretaria Municipal da Saúde**, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que

a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista de acordo com a legislação aplicável, se for o caso.

6.6 O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de imidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Para condutas descritas nos itens “e” e “f” será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

(2) Para os fins dos itens “c” e “d”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- b) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida.
- c) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

OBS.: O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.



11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 6 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde
Ação 2430 – Manutenção das Atividades do CEREST
Elemento:344905248000000000 – Veículos Diversos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surta os jurídicos e legais efeitos.

Palmeira das Missões/RS, 23 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

Evandro Luis Massing
Prefeito Municipal
Contratante

 Assinado eletronicamente por:
SIDINEI BUENO DE OLIVEIRA
001.969.350-83
24/09/2025 14:34:11

Sidinei Bueno de Oliveira
Gestor do Contrato

Testemunhas:

01: _____

CPF:

02: _____

CPF:

 Assinado eletronicamente por:
EVANDRO LUIS MASSING
440.027.850-68
24/09/2025 10:47:15

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 610/2025

PAULO RICARDO
ACKER:27837831
004

Assinado de forma digital
por PAULO RICARDO
ACKER:27837831004
Dados: 2025.09.24
08:32:09 -03'00'

MARINA VEÍCULOS LTDA

Jaison Alessi Lamonatto
Representante Legal
Contratada

 Assinado eletronicamente por:
LEANDRO BRAZIL MACHADO
920.047.500-06
24/09/2025 11:34:13
Assinatura digital avançada com certificado digital nº 0 ICP-Brasil.

Leandro Brazil Machado
Fiscal do Contrato



MUNICIPIO DE VERA CRUZ

Compras e Contratos

Ata

Tipo - Ata de Licitação: 3 Sequencia - Ata de Licitação: 1 Entidade - Processo Administrativo - Minuta
 - Licitação - Ata de Licitação: 2766 Ano - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 2024 Número - Minuta
 - Licitação - Ata de Licitação: 573 códigoCliente: 2766 anoMinuta: 2024 nroMinuta: 573
 usaPregaoCoeficiente: Não tipo: 3 usaPregaoSublens: Não usaPregaoDesconto: Não

Pág 1 / 4

ATA Nº. 1 Do Pregão Eletrônico Nº 109/2024

No dia 13/12/2024, na sala de licitações, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pelo(a) Portaria 14845/2023, reuniram-se com a finalidade de realizar a sessão de lances deste Pregão Eletrônico, recebendo propostas e lances, bem como, analisando e julgando as propostas das empresas participantes e a documentação dos licitantes detentores das melhores ofertas.

Objeto: Licitação para aquisição de Veículos para as Unidades de Saúde, Setor de Vigilância em Saúde e para o Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Vera Cruz/RS (Inciso I do Artigo 28 da Lei Federal Nº14.133, de 01 de Abril de 2021) Contem recurso próprio e federal., conforme especificações constantes no edital de Pregão Eletrônico Nº 109/2024

Aberta a sessão, procederam-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação de existência de poderes para a formulação de propostas e prática para os demais atos pertinentes ao certame. O referido credenciamento foi realizado e se obteve o seguinte resultado:

Empresa	Representante
VIA PORTO VEICULOS LTDA	EMERSON SOCA DA SILVA
NICOLA VEICULOS LTDA	ALCEU PEDRO NICOLA
APPLAUSO VEICULOS LTDA	ALBERTO LUIZ NICOLOSI
SMART VEICULOS LTDA	BRUNO ARAUJO NAVEGA
B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	PAULA R ALCANTARA FERREIRA GONÇALVES
X CAR VEICULOS LTDA	GERSON DE MACEDO TOLEDO
BRENNER COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA.	MARCO ANTONIO BRENNER
SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Registro inexistente necessário
FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA	JAIR BALDUINO DE SOUZA
NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	ADRIANO DE PAULA MENDES

Em seguida foram recebidas as Declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidas no Edital e os dois Envelopes contendo as Propostas e os Documentos de Habilitação estabelecidos no Edital, respectivamente. Verificou-se que as empresas estavam de acordo com as exigências do Edital, e ato contínuo, foram abertos o Envelope de nº 1 (Proposta) das empresas participantes e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Agente de Contratação examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, verificando-se que:

Itens Desclassificados				
Item	Produto	Unidade	Data	Motivo
2		UNIDADE	17/12/2024	Desclassificação: Valor cotado acima do valor de referência.
617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA				
Item	Produto	Unidade	Data	Motivo
2		UNIDADE	17/12/2024	Desclassificação: Valor ofertado acima do valor de referência.
125940 - APPLAUSO VEICULOS LTDA				
Item	Produto	Unidade	Data	Motivo
		UNIDADE	18/12/2024	Desclassificação: Fornecedor não anexou a documentação solicitada e proposta readequada.
125944 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA				
Item	Produto	Unidade	Data	Motivo
3		UNIDADE	13/12/2024	Desclassificação: Fornecedor solicitou desclassificação da proposta, por não atender o solicitado no edital.
2339811 - FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA				
Item	Produto	Unidade	Data	Motivo
3		UNIDADE	30/12/2024	Desclassificação: Fornecedor teve sua proposta desclassificada, em razão do veículo ofertado não atender ao solicitado no edital.

Obtendo assim, a seguinte classificação provisória:

**MUNICIPIO DE VERA CRUZ**

Compras e Contratos

Pág 2 / 4

Ata

Tipo - Ata de Licitação: 3 Sequencia - Ata de Licitação: 1 Entidade - Processo Administrativo - Minuta
 - Licitação - Ata de Licitação: 2766 Ano - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 2024 Número - Minuta
 - Licitação - Ata de Licitação: 573 códigoCliente: 2766 anoMinuta: 2024 nroMinuta: 573
 usaPregaoCoeficiente: Não tipo: 3 usaPregaoSubltems: Não usaPregaoDesconto: Não

Item	Produto	Fornecedor com Melhor Proposta	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	167075 - VEÍCULO - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE: PARA 07 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO 07 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	125937 - NICOLA VEICULOS LTDA	4	UN	R\$159.610,00	R\$638.440,00
1	167075 - VEÍCULO - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE: PARA 07 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO 07 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	4	UN	R\$144.000,00	R\$576.000,00
2	167761 - VEÍCULO - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE: PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO 05 LUGARES;	125937 - NICOLA VEICULOS LTDA	0	UN	R\$125.670,00	R\$0,00
2	167761 - VEÍCULO - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE: PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO 05 LUGARES;	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	0	UN	R\$114.000,00	R\$0,00
3	170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	125937 - NICOLA VEICULOS LTDA	3	UN	R\$325.860,00	R\$977.580,00
3	170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	125940 - APPLAUSO VEICULOS LTDA	3	UN	R\$250.000,00	R\$750.000,00
3	170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	125942 - SMART VEICULOS LTDA	3	UN	R\$400.000,00	R\$1.200.000,00
3	170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	125944 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	3	UN	R\$271.000,00	R\$813.000,00
3	170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	125947 - X CAR VEICULOS LTDA	3	UN	R\$270.900,00	R\$812.700,00
3	170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	125949 - BRENNER COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA.	3	UN	R\$271.799,00	R\$815.397,00



MUNICIPIO DE VERA CRUZ

Compras e Contratos

Pág 3 / 4

Tipo - Ata de Licitação: 3 Sequencia - Ata de Licitação: 1 Entidade - Processo Administrativo - Minuta
 - Licitação - Ata de Licitação: 2766 Ano - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 2024 Número - Minuta
 - Licitação - Ata de Licitação: 573 código Cliente: 2766 anoMinuta: 2024 nroMinuta: 573
 usaPregaoCoeficiente: Não tipo: 3 usaPregaoSublens: Não usaPregaoDesconto: Não

Item	Produto	Fornecedor com Melhor Proposta	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/ MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	2339811 - FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA	3	UN	R\$270.000,00	R\$810.000,00
3	170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/ MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	2339870 - NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	3	UN	R\$271.000,00	R\$813.000,00

Em seqüência, o Agente de Contratação convidou os presentes a formular lances de forma seqüencial, conforme mapeamento abaixo:

Item: 1 Produto: 167075 - VEÍCULO - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE: PARA 07 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO 07 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA. Unidade: UNIDADE				
Rodada	Fornecedor	Valor Unitário	Situação	Valor Negociado
	125937 - NICOLA VEICULOS LTDA	R\$159.610,00	Lance	
	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$144.000,00	Lance	
1	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$143.500,00	Lance	
1	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$143.000,00	Lance	
1	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$142.500,00	Lance	
1	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$142.250,00	Lance	
1	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$141.800,00	Lance	

Item: 2 Produto: 167761 - VEÍCULO - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE: PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO 05 LUGARES; Unidade: UNIDADE				
Rodada	Fornecedor	Valor Unitário	Situação	Valor Negociado
1	125937 - NICOLA VEICULOS LTDA	R\$125.670,00	Lance	
1	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$114.000,00	Lance	
1	617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$112.500,00	Lance	

Item: 3 Produto: 170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA. Unidade: UNIDADE				
Rodada	Fornecedor	Valor Unitário	Situação	Valor Negociado
1	125942 - SMART VEICULOS LTDA	R\$400.000,00	Lance	
1	125937 - NICOLA VEICULOS LTDA	R\$325.860,00	Lance	
	125949 - BRENNER COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA.	R\$271.799,00	Lance	
1	125949 - BRENNER COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA.	R\$271.700,00	Lance	
1	125944 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$271.000,00	Lance	
1	2339870 - NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$271.000,00	Lance	
1	125947 - X CAR VEICULOS LTDA	R\$270.900,00	Lance	
1	2339811 - FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA	R\$270.000,00	Lance	
1	125949 - BRENNER COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA.	R\$269.900,00	Lance	
1	2339811 - FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA	R\$265.000,00	Lance	
1	125940 - APPLAUSO VEICULOS LTDA	R\$250.000,00	Lance	
1	125944 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$248.000,00	Lance	
1	125940 - APPLAUSO VEICULOS LTDA	R\$245.000,00	Lance	
1	125944 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$244.900,00	Lance	

Em razão disso, o Agente de Contratação declarou como vencedor do presente Pregão Eletrônico, os licitantes nos itens:



MUNICIPIO DE VERA CRUZ

Compras e Contratos

Ata

Pág 4 / 4

Tipo - Ata de Licitação: 3 Sequencia - Ata de Licitação: 1 Entidade - Processo Administrativo - Minuta
 - Licitação - Ata de Licitação: 2766 Ano - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 2024 Número - Minuta
 - Licitação - Ata de Licitação: 573 código Cliente: 2766 ano Minuta: 2024 nro Minuta: 573
 usa Pregão Coeficiente: Não tipo: 3 usa Pregão Subitens: Não usa Pregão Desconto: Não

617628 - J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Valor total
1	167075 - VEÍCULO - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE: PARA 07 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO 07 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	UNIDADE	R\$141.800,00

125949 - BRENNER COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA.

Item	Produto	Unidade	Valor total
3	170003 - VEÍCULO PICK UP - ZERO KM; ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE: DUPLA PARA 05 OCUPANTES; TIPO: VEÍCULO PICK UP 4X4 - 05 LUGARES; COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRATA.	UNIDADE	R\$269.900,00

Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cuja presente ata vai rubricada e assinada pelo Agente de Contratação, pelos Membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas presentes ao final relacionados.

APPLAUSO VEICULOS LTDA
ALBERTO LUIZ NICOLOSI

J.A. SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Registro inexistente necessário

B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS
LTDA
PAULA R ALCANTARA FERREIRA
GONÇALVES

NICOLA VEICULOS LTDA
ALCEU PEDRO NICOLA

BRENNER COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA.
MARCO ANTONIO BRENNER

NOVO HORIZONTE COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ADRIANO DE PAULA MENDES

FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS
LTDA
JAIR BALDUINO DE SOUZA

SMART VEICULOS LTDA
BRUNO ARAUJO NAVEGA

VIA PORTO VEICULOS LTDA
EMERSON SOCA DA SILVA

X CAR VEICULOS LTDA
GERSON DE MACEDO TOLEDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado: Contratação de empresa para fornecimento de VEÍCULO TIPO MINIVAN ZERO QUILÔMETRO COM CAPACIDADE PARA 7 (SETE) LUGARES.

II – Identificação do agente responsável pela pesquisa: Dania Nicolini Borghetti.

III – Caracterização das fontes consultadas: A consulta de valores foi realizada através de pesquisa de preço realizada em contratações com o mesmo objeto.

IV – Série de preços coletados: Valor da unidade descrito na tabela abaixo.

Item	Descrição	PM DOM FELICIANO	PM ARATIBA	PM BRAGA	Média
1	Veículo tipo minivan, zero quilômetro, modelo do ano de contratação, cor Prata Shark, 04 portas, 07 lugares, especificações mínimas: Motor 1.8; mínimo gasolina 105 CV; mínimo álcool 111 CV; capacidade do tanque de combustível de no mínimo 53 litros; capacidade mínima de 07 lugares; airbag duplo; alarme anti-furto; alerta de pressão de pneus; sistema de freios ABS; EBD; maçanetas externas na cor do veículo; ar condicionado; direção elétrica ou hidráulica progressiva; indicador de troca de marchas; transmissão automática de seis velocidades; travas elétricas; vidros das portas com acionamento por "um toque", anti-esmagamento e abertura; fechamento automático pela chave; banco de segunda fileira bipartido e rebatível; lanterna de neblina; sistema de fixação de cadeiras para crianças (ISOFIX e TOP TETHER); cintos de segurança traseiros, laterais e centrais de 3 pontos; luzes indicadoras de direção laterais; banco da segunda fileira corrediço; volante com controles de funções de rádio e telefone; com tela LCD sensível ao toque de 7"; integração com smartphones através do Android Auto Apple; Car Play; rádio AM/FM; entrada USB e AUX-IN; função áudio streaming; conexão Bluetooth para celular e configuração do veículo; controlador de velocidade cruzeiro; espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo; faróis de neblina; roda de alumínio no mínimo aro 15; volante com revestimento Premium; computador de bordo; sensor de estacionamento traseiro; banco da terceira fileira rebatível; câmera de ré; acendimento automático dos faróis de ré; acendimento automático dos faróis através do sensor crepuscular; para-choques pintados na cor do veículo com detalhes cromados. Garantia de no mínimo 3 (três) anos sem limite de quilometragem; película (insufilm) conforme normas de segurança vigente em todos os vidros; conjunto de tapetes de borracha; bancos em couro; estepe; macaco e chave de rodas além de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN para que o veículo possa trafegar legalmente.	R\$ 138.984,50	R\$ 141.950,00	R\$ 144.940,00	R\$ 141.958,16



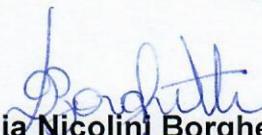
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida dos três valores coletados.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor: Através do processo licitatório na modalidade de Pregão.

Espumoso/RS, 19 de novembro de 2025.


Dania Nicolini Borghetti
Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

Dania Nicolini Borghetti
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Pregão nº 27.058/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

CONTRATO 06/2024

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO
DE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO
QUILOMETRO, FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO E A EMPRESA
SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA.**

Pelo presente, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.932.613/0001-06, com sede na Rua Vespaziano Correa, 552, em Dom Feliciano, RS, representado por seu Presidente, Sr. Pablo Cesar Freitas Campelo, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado no Município de Dom Feliciano/RS, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.485.542/0001-00, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 3000, Bairro Chácara das Pedras, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu procurador, Senhor Alceu Pereira, brasileiro, divorciado, contador, identidade RG nº 1048119273-SSP/RS e CPF nº 514.407.410-34, residente e domiciliado na Rua Mali, nº 823, apartamento 302, Bairro Vila Ipiranga, na cidade de Porto Alegre, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos da Adesão a Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 034/2024 do Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do RS - CISA, a aquisição de VEÍCULO, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de VEÍCULO, novo, zero km, a seguir descrito de acordo com as seguintes especificações técnicas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

Item	Especificação	Quant.	Valor Total R\$
	GM / CHEVROLET – SPIN 1.8 LTZ – 7 LUGARES (R7S). VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO MINIVAN 07 UGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: ZERO QUILÔMETRO; NA COR BRANCA OU PRATA; ANO/MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR; 04 PORTAS; CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA); MOTOR COM PÔTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV; BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL); TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL DE 6 MARCHAS À FREnte E 1 A RÉ; FREIOS ABS/EBD; DIREÇÃO ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; 2 AIR BAG FRONTAL; 2 AIR BAG LATERAL E 2 AIRBAG COLUNA TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PÓRTAS; VIDROS ELÉTRICOS NAS PÓRTAS DIANTEIRAS; ALARME ANTIFURTO; PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 160 LITROS; CAPACIDADE DE CARGA DE 390 KG; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; KIT MULTIMÍDIA INSTALADO; TAPETES; PROTEÇÃO DO MOTOR; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 53 LITROS; RODAS DE LIGA LEVE, PNEUS DE NO MÍNIMO ARO 16; EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCIONAIS, DE FÁBRICA, E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO.	01	138.984,50
Valor Total R\$ 138.984,50			

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento do veículo acima descrito, a CONTRATADA receberá a importância total de **R\$ 138.984,50 (cento e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do veículo em parcela única, via depósito bancário, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência do presente Contrato.

Cláusula Terceira: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O veículo descrito na Cláusula Primeira deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, no horário das 8:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da presente data.

Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, respeitadas, por fim, as demais condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o veículo em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Verificar as características do veículo, reclamando o que for necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado.

5.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Entregar o veículo em conformidade com as características descritas no processo de licitação e demais Cláusulas do presente Contrato, combinada com a proposta apresentada pela CONTRATADA;

5.3.2. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.3. Arcar com todas as despesas de frete, seguro de transporte, taxas e impostos, entre outras desta natureza, incidentes sobre a aquisição de que trata este Contrato;

5.3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante em relação as características e condições técnicas do veículo fornecido, disponibilizando, para tanto, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados;

5.3.5. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA obriga-se, desde já, a dar garantia mínima de **12 (doze) meses** ao veículo ora contratado, contados da data de entrega do mesmo.

Cláusula Sétima: DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

7.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de só receber o veículo, objeto deste Contrato, após minuciosa revisão nas suas condições técnicas, conforme características descritas no Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024, e proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando a CONTRATADA subordinada aos responsáveis técnicos da CONTRATANTE, inclusive,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

quanto à vistoria no momento da entrega do veículo.

Cláusula Oitava: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, na pessoa do Diretor Luis Renato Tavares do Couto, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas as características do veículo, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Nona: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

9.1. Se a CONTRATANTE incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA de DOM FELICIANO quando da correção dos Tributos Municipais.

9.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso na entrega do veículo, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, limitada, porém, ao montante total de 10% (dez por cento), sem prejuízo do resarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

9.3. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a CONTRATANTE efetuar o pagamento do veículo, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Décima: DAS DEMAIS PENALIDADES

10. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do objeto;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.3. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2;

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.6. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. Para aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4 a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

10.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

- 10.12. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 10.13. Pagamento da multa;

10.11.1. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.11.2. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.11.3. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.14. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima-Primeira: DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CÂMARA.

Cláusula Décima-Segunda: DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 034/2024.

Cláusula Décima-Terceira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

01.01.01.031.0001.2037.4.4.90.52.00.00.00-Equipamentos e Material Permanente
01.01.01.031.0001.2037.4.4.90.52.52.00.00- Veículos de Tração Mecânica

Cláusula Décima-Quinta: DO FORO

15.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Dom Feliciano, 25 de novembro de 2024.

PABLLO CESAR
FREITAS
CAMPELO:018442920
02

Assinado de forma digital
por PABLLO CESAR FREITAS
CAMPELO:01844292002
Dados: 2024.11.25 12:44:21
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
Pabblo Cesar Freitas Campelo
Presidente

SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA
Alceu Pereira

Testemunhas:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024
PREGÃO ELETRÔNICO CINCATARINA Nº 038/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATC000045/2023 – CINCATARINA

GESTOR DO CONTRATO: ROGÉRIO DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO: CLEIMAR FROZZA

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.469/0001-84, com sede na cidade de Aratiba, RS, à Rua Luiz Loeser, nº 287, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **GILBERTO LUIZ HENDGES**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Aratiba/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Madre Paulina, nº 1936, Bairro Santa Mônica, Florianópolis/SC, CEP: 88.035-001, inscrita no CNPJ sob nº 05.035.532/0018-26 neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. **ASSAAD FARES ABOU NABHAN**, brasileiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato, mediante sujeição mútua às normas constantes da **Lei nº 14.133/2021**, no Edital de adesão à **Ata de Registro de Preços ATC000045/2023**, e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo minivan Chevrolet Spin Premier AT 2024/2025**, conforme especificações técnicas detalhadas na Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000045/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 038/2023, promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

1.2. O veículo deverá atender às especificações mínimas descritas no código de referência **CIN20038**, incluindo, mas não se limitando, às seguintes características:

1.2.1. VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO MINIVAN CHEVROLET SPIN PREMIER AT, ANO/MODELO 2024/2025, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o motorista, conforme especificações técnicas estabelecidas na Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000045/2023 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023 – CINCATARINA, código de referência CIN20038.

1.2.2. Especificações Técnicas Mínimas do Veículo:

- Motor:** 1.8L Flex, compatível com etanol e gasolina.
- Transmissão:** Automática de 6 marchas.
- Combustível:** Flex (etanol/gasolina).
- Direção:** Elétrica progressiva.
- Ano/Modelo de Fabricação:** 2024/2025.
- Cor:** A definir, conforme disponibilidade do fornecedor.
- Capacidade do Porta-Malas:** 710 litros com a terceira fileira de bancos rebatida.



- **Airbags:** Frontais para motorista e passageiro.
- **Sistema de Freios:** ABS com EBD.
- **Ar-condicionado:** Digital, com controle frontal.
- **Sistema Multimídia:** Tela sensível ao toque, conectividade Bluetooth, entrada USB, espelhamento para smartphone (Apple CarPlay/Android Auto).
- **Travas e Vidros:** Travas elétricas e vidros elétricos nas quatro portas, com função um toque.
- **Volante:** Multifuncional com ajuste de altura.
- **Bancos:** Revestidos em tecido premium, com segunda e terceira fileiras rebatíveis para ampliação do porta-malas.
- **Segurança:** Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes e apoios de cabeça nos 7 assentos.
- **Sistema de Partida:** Chave presencial com botão de partida.
- **Sensor de Estacionamento:** Traseiro e câmera de ré.
- **Garantia:** Mínima conforme especificado pelo fabricante, com assistência técnica disponível em território nacional.
- **Condições de Fornecimento:** Veículo novo, zero quilômetro, com hodômetro indicando quilometragem não superior a 50 km no momento da entrega.
 - Documentação obrigatória (Nota Fiscal, Certificado de Registro de Veículo - CRV) entregue no momento da entrega.
 - Primeira revisão inclusa, conforme condições do fabricante.

1.3. A entrega será realizada no prazo estipulado, com as condições descritas neste contrato e em conformidade com os documentos de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 141.950,00 (cento e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais)**, referente à aquisição de 01 (um) veículo Chevrolet Spin Premier AT 2024/2025, conforme descrito na Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000045/2023.

2.2. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionado à verificação da conformidade do objeto entregue.

2.3. O preço pactuado inclui todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros e demais despesas incidentes sobre a entrega do objeto, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.4. Não haverá reajuste no preço durante a vigência deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ATC000045/2023 e no edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

3.1. A entrega do veículo deverá ocorrer em até **120 (cento e vinte) dias corridos** após o recebimento da autorização formal de fornecimento, tendo como local da entrega a **sede da Secretaria Municipal da Saúde de Aratiba**, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, ou outro local previamente indicado pelo CONTRATANTE.

3.2. O veículo entregue deverá atender a **todas as especificações técnicas e condições de fornecimento descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023, na Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000045/2023 e no Processo Administrativo CINCATARINA nº 2617/2024**, que autoriza o Município de Aratiba a realizar a adesão.

3.3. Caso o veículo entregue não esteja em conformidade com as especificações técnicas e condições previstas no edital, na ata e no processo administrativo autorizador, a CONTRATADA será responsável pela substituição ou correção do item no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem ônus adicionais à Administração.

3.4. Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo transporte, licenciamento, tributos, seguros e emplacamento, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do orçamento vigente do Município de Aratiba, sendo alocadas na seguinte dotação orçamentária:

00/08/04 - GESTÃO DO FUNDO DE SAÚDE;

10.301.5190.1021.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA;

4.4.90.52.48 - VEÍCULOS DIVERSOS;

4.2. O CONTRATANTE declara que os recursos orçamentários necessários ao pagamento do objeto deste contrato estão devidamente assegurados, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023, na Ata de Registro de Preços ATC000045/2023 e no Processo Administrativo CINCATARINA nº 2617/2024, em consonância com a proposta de preços apresentada.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, caso este seja entregue em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas.

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. Arcar com todas as despesas relacionadas ao transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas total ou

fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento do objeto contratado, incluindo acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar ajustes relacionados às especificações do objeto, desde que tecnicamente justificáveis e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições e valores previstos originalmente neste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no **artigo 156 da Lei nº 14.133/2021**, a saber:

I. Advertência, nos casos de infrações contratuais de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à execução do contrato.

II. Multa, conforme os critérios abaixo:

a. Multa de mora: Aplicada no caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações, no percentual de até 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

b. Multa compensatória: Aplicada em caso de inexecução total ou parcial do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

6.2. Nos casos de inexecução contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão aplicadas somente após a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em decorrência de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual.

6.5. Todas as penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastros de fornecedores e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe a legislação vigente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, nos termos do **Art. 137 da Lei nº 14.133/2021**:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração Pública, nos casos de:

- I.** Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- II.** Atraso injustificado na entrega do veículo, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- III.** Entrega do veículo em desconformidade com as especificações técnicas ou condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços ou na proposta aceita;
- IV.** Razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas, que tornem inconveniente ou impossível a continuidade da execução contratual;
- V.** Ocorrência de força maior ou caso fortuito que impeça a execução contratual, devidamente comprovados.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando houver conveniência administrativa para o CONTRATANTE e interesse justificado da CONTRATADA, formalizado por escrito.

7.1.3. Por decisão judicial, nos casos previstos em lei ou em decisão transitada em julgado que inviabilize a continuidade do contrato.

7.2. A rescisão unilateral ou consensual deverá ser formalizada mediante **notificação prévia à CONTRATADA** e, nos casos de rescisão unilateral, será precedida de **processo administrativo regular**, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Em caso de rescisão motivada por descumprimento contratual, ficam assegurados ao CONTRATANTE:

- I.** A aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato;
- II.** A execução de garantias contratuais, quando aplicáveis, para cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento;
- III.** A retenção de valores devidos à CONTRATADA, até o limite do prejuízo causado à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato está estritamente vinculado ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023**, à **Ata de Registro de Preços ATC000045/2023**, ao **Processo Administrativo CINCATARINA nº 2617/2024** e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo todos esses documentos partes integrantes deste contrato para todos os fins de direito.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Caso surjam situações não expressamente previstas neste contrato, as partes acordam que elas serão reguladas pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas alterações

ARATIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
Rua Luis Loeser, 287, Centro, Aratiba/RS

9.2. Este contrato formaliza a adesão à **Ata de Registro de Preços ATC000045/2023**, vinculando o Município de Aratiba à aquisição do objeto especificado, conforme as condições estabelecidas nos documentos de referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

9.3. As obrigações decorrentes deste contrato são irrevogáveis, salvo por casos de rescisão previstos na Cláusula Sétima ou situações devidamente justificadas e previstas em lei.

9.4. Todas as obrigações e condições deste contrato vinculam-se diretamente às especificações e regras estabelecidas nos documentos referenciados, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a observância estrita a esses termos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes ou relacionadas ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato por meio de **assinatura digital**, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020** e **Decreto Municipal nº 2.993/2023**, conferindo plena validade jurídica ao presente instrumento, dispensando-se a necessidade de vias físicas.

Aratiba, RS, 26 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARATIBA,
Gilberto Luis Hendges,
Prefeito Municipal,
C/CONTRATANTE.

Rogério dos Santos,
Gestor do Contrato.

METRONORTE COM. DE VEÍC. LTDA,
Assaad Fares Abou Nabhan,
Sócio-Administrador,
C/CONTRATADA.

Cleimar Fozza,
Fiscal do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2025

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICIPIO DE BRAGA/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Marechal Floriano Peixoto, n.º 602, Bairro Centro, CEP: 98.560-000 na cidade de Braga/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.170/0001-20, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sadi Enrique Della Libera**, brasileiro, Agente Político, portador da cédula de identidade RG n.º 1026274769 – SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 340.589.820-04, residente e domiciliado neste mesmo município, à Rua Sepé Tiaraju, n.º 310, bairro Centro, CEP: 98.560-000, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.485.542/0001-00, com sede na Avenida Nilo Peçanha, 3000, CEP: 91.330-001 na cidade de Porto Alegre/RS, por intermédio do seu representante legal, ora em diante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de veículos, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descritivo dos itens previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº005/2024, do CISA- Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, vinculando-se o presente instrumento diretamente as normas estabelecidas naquele Edital.

Item	Und	Qtde	Objeto	Unit / Total
05	Und	2	GM ONIX PLUS LTZ TURBO AT 116 CV- GASOLINA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO Nomenclatura: Veículo Sedan- Cor predominante: Branca ou Cinza Características gerais: Novo / Zero km; 04 portas; Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes; Dimensões: Comprimento total mínimo: 4.250 mm; Distância mínima entre eixos: 2.520 mm; Largura mínima: 1.720 mm. Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros - Potência máxima igual ou superior a 110 cv (quando com gasolina); Torque máximo igual ou superior a 14 kgfm (quando com gasolina) - Aspiração: turbocompressor. Combustível: bicombustível (Gasolina e/ou Etanol) ou gasolina - Capacidade mínima do tanque de combustível: 42 litros. Transmissão: Câmbio automático de 5 velocidades à frente; 1 a Ré - Direção: Elétrica ou eletro-hidráulica. Volume mínimo do porta-malas: 460 L. - Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Airbags frontais e Laterais - Alarme (sistema anti-furto) - Câmera traseira para manobras; Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes - Encosto de cabeça para todos os ocupantes;	Unit. R\$ 127.800,00 Total R\$ 255.600,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

			Controle de estabilidade; Controle de tração - Faróis de neblina (de série) - Trava elétrica nas portas; Desembaçador do vidro traseiro - Assistente de partida em rampa - Sensores de estacionamento traseiro (de série). - Ar-condicionado - Banco do motorista com ajuste de altura; Ajuste do volante em altura; Ajuste elétrico dos retrovisores (de série) - Controle automático de velocidade (de série ou opcional de fábrica); Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros - Faróis com acendimento automático (de série ou opcional de fábrica) - Rodas de liga leve (de série) - Rádio (de série), Conexão USB - Volante multifuncional (de série); Jogo de tapetes.	
08	Und	3	GM / CHEVROLET – SPIN 1.8 LTZ – 7 LUGARES (R7S). 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO Nomenclatura: Veículo Minivan 07 lugares - Cor predominante: Branco - Características gerais: Novo / Zero km; 04 portas; Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: para 07 ocupantes, Minivan. Dimensões: Comprimento total mínimo: 4240 mm; Largura mínima: 1700 mm - Motor: Dianteiro, mínimo 4 cilindros - Potência máxima igual ou superior a 100 cv - Torque máximo igual ou superior a 16 kgfm; Aspiração: natural ou turbocompressor - Combustível: bicompostível (Etanol e Gasolina) ou gasolina; Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros - Transmissão: Automático de, no mínimo, 5 velocidades - Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica - Volume mínimo do porta-malas: 160 L (sem o banco estar rebatido) - Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas - Airbags frontais; Cinto de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários - Encosto de cabeça nos bancos intermediários; Faróis de neblina (de série) - Trava elétrica nas portas - Desembaçador do vidro traseiro - Sensores de estacionamento traseiro (de série) - Acendimento automático dos faróis (de série) - Câmera traseira para manobras (de série) - Ar-condicionado - Ajuste do volante em altura - Ajuste elétrico dos retrovisores; Controle elétrico dos vidros dianteiros - Rodas de liga leve (de série) - Chave com comando remoto. Rádio (de série ou opcional de fábrica); Conexão USB - Volante multifuncional (de série ou opcional de fábrica). Jogo de tapetes	Unit. R\$ 144.940,00 Total R\$ 434.820,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da presente data, devendo o veículo ser entregue no prazo de **até 60 (sessenta) dias corridos** após a ordem de entrega exarada pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor a ser pago ao CONTRATADO pela entrega do bem soma o montante de **R\$ 690.420,00 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e vinte reais)**.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado após até o 15º dia do mês subsequente a entrega



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

do bem, com o atestado de plena conformidade do veículo, pelo fiscal de contrato, mediante emissão do respectivo recibo/nota fiscal, e obedecendo a ordem cronológica de pagamentos, a cargo da tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo segundo: O valor do constante no presente contrato será pago com as dotações orçamentárias previstas na ordem de empenho, sendo elas:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 0802 – Manutenção da saúde com recursos de convênios específicos.

Projeto/Atividade: 2,283 – Aplicação dos recursos Emenda Parlamentar Deputado Giovani Feltes.

4.4.9.0.52.00.00.00.00 - 550 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, MULTAS E DA RESCISÃO:

As partes obrigam-se a cumprir todas as CLÁUSULAS CONTRATUAIS, sendo que, caso ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustado, deverá ser sanada nas disposições da Lei 14.133/2021 com suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação correlata.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, considerando aviso prévio de 30 dias nos demais casos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: O contratado se sujeita a advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja concorrido. Incide ao presente contrato as penalidades previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O presente contrato será fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado, em detrimento de todos os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por assim restar convencionado, as partes contratantes, assinam o presente, em três vias de igual teor, forma e uma só finalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

Braga/RS, 12 de maio de 2025.

SADI ENRIQUE DELLA LIBERA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA
IND. VEÍCULOS
AUTOMOTORES LTDA
CNPJ nº 00.485.542/0001-00
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025
CONTRATO Nº 177/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
VEÍCULO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL** Sr. **SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CARAZINHO VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 88.446.778/0001-70, localizada na Av. Flores da Cunha, nº 2339, Bairro Glória, na cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, representado neste ato por seu Sócio Gerente **Sr. CELSO VAILATTI**, inscrito no CPF sob nº 061.262.270-34 e RG nº 1009559459 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Pátria, nº 197/901, Bairro Centro, na Cidade de Carazinho/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que seguem:

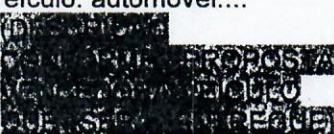
O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, 92 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 096/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Pregão Eletrônico nº 044/2025 e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para futuras e parceladas, Aquisição de Veículo Para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, e art.92 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com Edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 044/2025, conforme tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Veículo: automóvel....  Veículo Novo Automotor / Zero KM / 7 lugares /	CHEVROLET SPIN AT 1.8	UNIDADE	1	R\$ 145.000,00

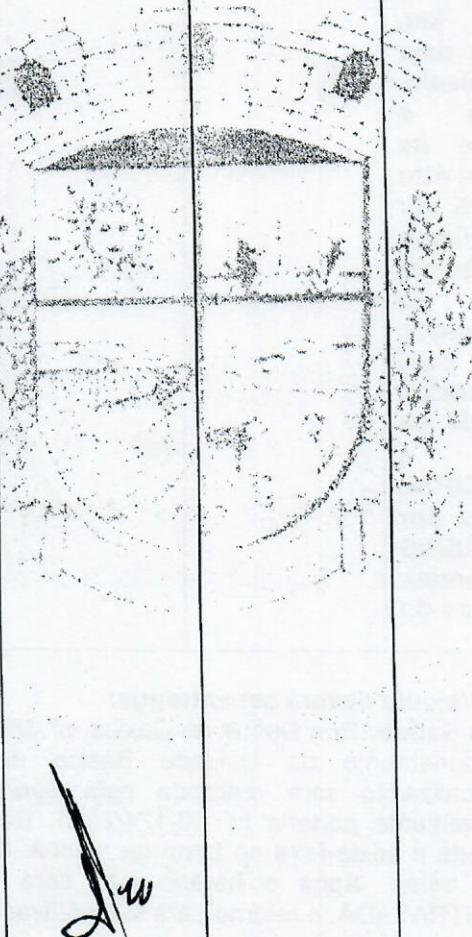
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	<p>Motor 1.8 / 6 airbags / Alarme Anti-furto / Assistente de partida em alicate / Controle eletrônico de estabilidade e tração / Luzes indicadoras de direção laterais / Regulagem de altura dos faróis / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Alavanca do freio de mão com detalhe cromado / Maçanetas externas na cor do veículo / Painel de instrumentos digital de 8" configurável / Parachoques pintados na cor do veículo / Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16" / Trava elétrica da tampa de combustível / Coluna de direção com regulagem em altura / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com açãoamento por "um toque", anti esmagamento e abertura / Fechamento automático pela chave / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Banco da segunda fileira corrediço / Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura / Molduras de proteção lateral na cor</p>				
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	<p>preta / Antena no Teto / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / Rack de teto na cor prata / Câmera de ré digital / Controles de Rádio e do Celular no Volante / Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 11", integração com smartphones através do Android Auto e Apple CarPlay, Radio AM/FM, Função Audio Streaming / Conjunto de alto falantes - 4 unidades / Entrada USB dupla (tipo A e Tipo C) / Entrada USB dupla para o banco traseiro (tipo A, apenas carregamento) / Luz de condução diurna em LED / Faróis dianteiros em LED / Lanterna em LED / Alerta de frenagem de emergência / OnStar / Wi-Fi embarcado no veículo para até 7 dispositivos eletrônicos / Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select" / Controlador de velocidade de cruzeiro com comandos no volante / Dutos de ar para o banco traseiro no console central / Roda de alumínio aro 16" / Bancos híbridos (tecido e revestimento premium) / Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular / Sensor de chuva com ajuste automático de intensidade / Sensor de estacionamento traseiro</p> 				

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

<p>/ Volante com revestimento premium / Easy Start - Partida sem chave / Ar-condicionado digital automático / Terceira fileira de assentos com banco rebatível / Tapetes / Protetor do motor / Garantia de 03 anos de garantia ou 100.000 km / Emplacado e licenciado para o município / com os grafismos do município.</p> <p>Garantia de fábrica de 3 anos ou 100.000 km, contados a partir da data de entrega do veículo. Veículo emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre. Veículo deverá ser adesivado com grafismo nas 2 (duas) portas laterais dianteiras: Brasão do município (colorido), símbolo Rede Bem Cuidar/RS (colorido), Símbolo Equipe Saúde da Família (colorido) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (escrito na cor preta) ALTO ALEGRE/RS (na cor preta), centralizados um abaixo do outro.</p>					
--	--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro - O Veículo deverá ser entregue:

Secretaria Municipal da Saúde: Rua Duque de Caxias, nº 380, do Município de Alto Alegre/RS, mesmo local de funcionamento da Unidade Básica de Saúde. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário designado mediante portaria Nº 12.174/2025. Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não será recebido o veículo, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação

Parágrafo Terceiro - Os custos de deslocamento para entrega do veículo, ficará a cargo da Empresa vencedora do certame, sem custo adicional. A entrega deverá ser programada com a Secretaria Municipal de Saúde.

duy



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DE ENTREGA:

3.1. O prazo para a entrega é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, este prazo poderá ser prorrogado a critério das partes mediante justificativa e aceite do contratante por igual período. Os materiais/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP e termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

3.3. Os custos de entrega ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame. A entrega deverá ser programada com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) para a aquisição do veículo descrito na Cláusula Primeira, objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 096/2025 – na Modalidade Pregão eletrônico nº 044/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da comprovação da entrega do veículo, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento, bem como a Secretaria Municipal.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4. A empresa deverá apresentar a cada nova contratação, sendo requisito indispensável para o pagamento, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122; (54) 996350289

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 096/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2025**.

6.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal nº 4.027/2024, após parecer contábil:

Secretaria Municipal da Saúde:

2020 EXECUÇÃO EMENDA ESPECIAL PARLAMENTAR SENADOR LUIS CARLOS
4490.52.48.00.00.0024

2504 ATENÇÃO BÁSICA

4490.52.48.00.00.00.4011 VEÍCULOS DIVERSOS
4490.52.48.00.00.00.4090 VEÍCULOS DIVERSOS

2516 VIGILÂNCIA EM SAÚDE/SANITÁRIA

4490.52.48.00.00.00.4507 VEÍCULOS DIVERSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.133/2024.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.5. Dentro do prazo previsto no item 9.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122, (54) 996350289

- 10.1.1 da CONTRATANTE:** receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;
- 10.1.2 da CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

- 10.2.1.1. Acompanhar a entrega do objeto;
- 10.2.1.2. Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- 10.2.1.3. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- 10.2.1.4. Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- 10.2.1.5. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;
- 10.2.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 10.2.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- 10.2.1.8. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- 10.2.1.9. Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- 10.2.1.10. Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 10.2.1.10. Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

10.2.3 Da CONTRATADA:

- I- Entregar os materiais/equipamentos/veículo dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, em consonância com o ETP de cada Secretaria, observando-se as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II- Substituir os materiais/equipamentos/veículo fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais nº 3.701/2024 e 3.702/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Portaria 12.174/2025.

11.3. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

12.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I- Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II- Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 24 de outubro de 2025.

**SILMAR
DEMAMAN:
496640931
49**

**SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CARAZINHO VEICULOS
Celso Vailatti - Socio Gerente

CELSO VAILATTI
CARAZINHO VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

**DALTRO CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO**

**ELIZANDRA PAULA PAGNUSSATT ISTAN
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA N°12.089/2025**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF N°:
ENDERECO: